

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 37/2021

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubricas orçamentárias na Ação 1069 – Recuperação e Modernização do Módulo Esportivo da Vila São José, Contrato de Repasse Nº 905.604/2020(Nº 1073078- 88/2020)/MCIDADANIA/CAIXA.

Vem para análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de até R\$ 496,500,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), referente a Recuperação e Modernização do Módulo Esportivo da Vila São José.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sede de justificativa, alé de esclarecer que o presente destina-se a recuperação do já mencionado módulo esportivo, seu autor demonstra que:

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“O objetivo do projeto será conceder lazer e treinamentos para a população em geral. Com a modernização do Módulo Esportivo, será proporcionado um espaço público em nossa Cidade, que trará qualidade de vida aos munícipes, onde serão beneficiadas cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas mensalmente. Com o aumento do número de habitantes que praticam esportes, com a formação de atletas e a diminuição do número de jovens e adultos que procuram e/ou usam drogas ilícitas – são as principais metas a serem alcançadas para esta modernização e a satisfação do público alvo, a sociabilização e as diversas vantagens que uma vida saudável trará aos praticantes do esporte.”

A indicação dos recursos correspondentes para fazer frente a referida abertura de crédito esta descrita no artigo 2º do mesmo do Projeto, sendo elas o Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 21-0 no valor de R\$ 19.000,00 e Excesso de Arrecadação da fonte 986, conta nº 647.064-2, no valor de R\$ 477.500,00.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 28 de maio de 2021.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1248/2021
Data: 31/05/2021 - Horário: 15:30
Administrativo

Osvaldo Benedito Camargo
Membro/ Relator

Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXE-SE AO
PROJETO
31/05/21
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente